



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.170

BELEM — SÁBADO, 7 DE ABRIL DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 67 — DE 6 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o sr. Francisco de Paulo Marçal, para exercer a função gratificada de Dentista, da Inspetoria da Guarda Civil, conforme consta da Tabela n. 25 do Orçamento em vigor (Lei n. 1.281 de 3/3/56).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Adalberto Rufino de Araújo para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe D, no Município de Irituia, na vaga do 3.º sargento daquela milícia, Francisco Silvestre Bezerra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Cimério Magno da Silva para exercer o cargo de 1.º Suplente de Juiz na sede da Comarca de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Raimundo Passarinho Alves do cargo de escrivão, classe C, de Delegacia de Polícia de Ananindeua, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve dispensar o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Francisco Silvestre Bezerra da função de delegado de polícia, classe D, no Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 24 de fevereiro do corrente ano, que nomeou Cimério Magno da Silva para exercer o cargo de 1.º Suplente de Juiz na sede da Comarca de Itaituba, em virtude de o mesmo não ter assumido, o exercício do cargo em tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivo Celestino Gaia, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão — padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Cametá, vago com a nomeação de Manoel Jesús Machado, para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Jesús Machado para exercer, efetivamente, o cargo de Coletor — padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Cametá, vago com a aposentadoria de Raimundo Duarte Peres.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anélia das Neves Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Porto de Minas, Município de Santa Izabel, vago com a exoneração, a pedido, de Maria do Rosario das Neves Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Adília Gama Fernandes da Silva, professor de 3.ª entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Bonifácio", seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 31 de janeiro de 1931 a 31 de janeiro de 1941.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Lobato Filho, Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Augusto Montenegro, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1 de março de 1944 a 1 de março de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Romildo Cunha, Servente — padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Professor Delgado Leão em Cachoeira do Arari, ex-Arariuna, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 30 de janeiro de 1937 a 30 de janeiro de 1947.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda de Oliveira Borges, no cargo de professor de 2.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no Instituto Santa Terezinha, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda Valéria de Sousa no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar D. Pedro II.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Paula da Costa Medeiros, no cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Povoação Areião,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários e etc, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão ser entregues até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída das páginas oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Expostas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação de prazo de validade

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3263

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	180,00

Exterior:

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar selção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias. — As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 31 de fevereiro de cada ano e as incobradas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Município de Cametá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Olgandina Barbosa de Moraes, no cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Comandante Castilho, Município de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Noemia Soares Pereira, no cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Ipixuna, Município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição

Estadual, Noeme Couto, no cargo de professor de 3ª. entrância — padrão C, do Quadro Único com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Zuleide Lima, no cargo de professor de 2ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Iranildo Ewerton do Amaral, no cargo de Escriturário — padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 26/3/56

Petições:

0312 — Raimundo Anizio Lages, protestando contra Raimundo Santiago Sobrinho, sobre arrendamento de castanhal, em Alenquer — Estando já em vias de lavratura de contrato o processo de Raimundo Santiago Sobrinho, em virtude de deferimento, não julgamos aconselhável sua paralisação. Por outro lado, tendo o requerente deixado de pleitear licença para a safra de 1955, deu lugar a que vasse o lote que anteriormente explorava. Agora, já na fase final da concessão de licença ao novo requerente, é que vem pleitear o mesmo lote, quando deveria tê-lo feito em tempo oportuno, o que lhe daria direito, nos termos da lei, à renovação da licença. Nesta altura, o deferimento do seu pedido, mesmo por equidade, viria ferir o direito de terceiro, já reconhecido com o deferimento dado ao seu pedido. O depósito da taxa de licenciamento para 1955 foi feito, segundo esclarece o parecer do Sr. Chefe do Serviço de Cadastro Rural, em virtude de haver o requerente confessado ter explorado o lote, irregularmente, sem licença, em 1955. Em face do exposto, opinamos pelo indeferimento do pedido.

0185 — Carlos Mendes da Cunha, comissário de polícia de Portel, pedindo exoneração do cargo — Em face da informação, archive-se.

Em 2/4/56
0321 — João Rodrigues de Freitas, adjunto de promotor de Monte Alegre, aposentado, pedindo o pagamento de adicionais — Ao exame e parecer do D. P. M., pedindo o pagamento de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 285, de 14/3/45.

0323 — José Francisco de Menezes, major reformado da P. M., pedindo o pagamento de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 285, de 14/3/45.

0324 — Leonila do Carmo Gadelha, viúva do ex-guarda civil Vitorien da Silveira Gadelha, pedindo uma pensão mensal — Ao D. E. S. P., para efeito de ser informado pela Inspetoria da Guarda Civil.

0326 — Wladimir de Paula Dias, cabo reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 714, de 19/4/51.

01189 — José Barreiros Charchar, fiscal de trânsito, pedindo efetividade no cargo — O pedido está em condições de merecer deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

0143 — Melquiades Pereira Xavier, oficial de Registro Civil, em Bragança, pedindo efetividade no cargo — Somos pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

0171 — José Pedro de Alfai, sinalheiro, pedindo transferência para a I. G. C. — Ao D. P. M.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Estrada de Ferro de Bragança, para aquisição de equipamento.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Reitor Pombo de Chermont Rayol, diretor da Estrada de Ferro de Bragança, subordinada ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em oito (8) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado pelo que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes a este acompanha, dêle ficando a fazer parte integrante, como seu único anexo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumentô aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Heitor Pombo de Chermont Rayol, diretor da Estrada de Ferro de Bragança, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de Abril de 1956.

WALDIR BOUHID
HEITOR POMBO DE CHERMONT RAYOL
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Manoel dos Santos Matos

ANEXO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A S. P. V. E. A. E O MINISTÉRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA), PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000,00), DESTINADA À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

1. Aquisição de cerca de 1.350 toneladas de trilhos de 32 Kg/ml, para aplicação entre os Kms. 70 e 130, da linha principal	7.762.500,00
2. Despesas de transporte desses trilhos do Cais à estação de Belém	81.000,00
3. Despesas portuárias (1.350 toneladas a.... Cr\$ 34,32 a tonelada e 4 despachos a..... Cr\$ 2.500,00, cada)	56.332,00
4. Aquisição de cerca de 20 toneladas de pregos de linha	580.000,00
5. Aquisição de cerca de 20 toneladas de parafusos de linha	820.000,00
6. Pessoal (de acôrdo com a tabela anexa)	622.100,00
7. Para eventuais ou reforço das dotações acima referidas	78.068,00

TOTAL Cr\$ 10.000.000,00

Costa Vilaça, pensionista do Montepio juntamente com sua filha Maria da Conceição Costa Vilaça, comunica o casamento de sua referida filha e solicita reversão em seu favor da quota parte que a mesma vinha recebendo e o processo em que Alice Barros de Sousa Guarita pensionista do Montepio juntamente com sua irmã Izaura Barros de Sousa comunica o falecimento da mesma e solicita reversão em seu favor da quota parte que a falecida vinha recebendo e ao Conselheiro Raimundo Lopes da Silveira foram distribuídos os seguintes processos: números duzentos e oito (208) e duzentos e quinze (215) nos quais Elga Martins Pinto requer a pensão e o pecúlio deixados pela ex-contribuinte, Joana Iduina Martins e o de João Monteiro de Pina, funcionário público solicitando inscrição como beneficiário de seu pecúlio, de sua filha Elisa Pina. O senhor Presidente sumete à aprovação do Conselho Administrativo a proposta constante do ofício número oitenta e nove (89), de vinte e um (21) de março do corrente ano do Departamento Estadual de Águas e que sugere à título de declaração, a instalação na Travessa do Chaco da tubula-

ção de amianto cimento que garantirá farto abastecimento de água, para o conjunto residencial que este Montepio irá construir n'aquêle local, proposta essa que encontrou plena receptividade por parte dos senhores membros do Conselho Administrativo desta Autarquia. Em consequência resolveu o Conselho por unanimidade aprovar a proposta formulada para a execução do referido serviço, orçado em dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00), ficando desde logo autorizado o Departamento Estadual de Águas a dar início ao mesmo e receber na Te-souraria dêste Montepio a quantia acima mencionada do Departamento Estadual de Águas e comunicada a Resolução do Conselho Administrativo, com referência ao assunto. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão ficando marcada outra Ordinária para o próximo dia quatro (4) de abril vindouro. E para constar, eu Walmy Delma de Siqueira Mendes lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo senhor Presidente.

aa) Walmy Delma de Siqueira Mendes.

J. J. Aben-Athar.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 42 — DE 28/3/1956
O Senhor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista o interesse do serviço público,

RESOLVE:

Mandar servir no Gabinete desta Secretaria, Milton Rayol Campos, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Assistência Sócio Rural, padrão N. lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, da mesma Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 28 de março de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário

PORTARIA N. 43 — DE 2/4/1956
O Senhor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar, aos senhores Diretores dos Departamentos desta Secretaria que me forneçam mensal-

mente o movimento de atividades dos mesmos devendo com urgência fazerem do 10. trimestre dêste ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 2 de abril de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário

PORTARIA N. 44 — DE 2/4/1956
O Senhor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar aos senhores Diretores dos Departamentos desta Secretaria que, em hipótese alguma abonem as faltas, dadas pelos funcionários, no dia 31 de março findo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 2 de abril de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário

RESOLUÇÃO N. 184 — DE 28

DE FEVEREIRO DE 1956

Cria um cargo de "Mimeografista" na Secretaria do Conselho Rodoviário.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acôrdo com deliberação tomada em sessão desta data,

Resolve:

Art. 1.º Fica criado um cargo isolado de provimento efetivo de "Mimeografista", referência 9, classe C, lotado na Secretaria do Conselho Rodoviário.

Art. 2.º Fica extinto um cargo de "Contínuo", lotado na mesma Secretaria.

Art. 3.º A despesa decor-

rente da criação do cargo definido no art. 1.º correrá à conta da verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 05 — Conselho Rodoviário, do Orçamento do D.E.R. para o corrente exercício.

Art. 4.º A presente Resolução tem a sua vigência a partir de 1 de março de 1956, e será submetida à aprovação do Senhor Governador do Estado, nos termos do art. 9.º, da Lei n. 157, de 29/12/48.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 28 de fevereiro de 1956.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

(Aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado em despacho de 26/3/56).

TABELA DE PESSOAL A SER ADMITIDO E ESTIMATIVA DA DESPESA A SER REALIZADA POR CONTA DA VERBA 3 — CONSIGNAÇÃO 9 — SUBCONSIGNAÇÃO 92 — 3 — 4 — 9 — 2 — DO ANEXO 15 DO ORÇAMENTO DO ANO DE 1955

	N.º	Diária de cada	Diárias de todos	Total para 180 dias
Auxiliar de Engenheiro	2	200,00	400,00	72.000,00
Operador	2	60,00	120,00	21.600,00
Trabalhador	75	35,00	2.625,00	472.500,00
CAP o LBA (aproximadamente)	—	—	—	56.000,00
				Cr\$ 622.100,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Em virtude das denúncias veiculadas pelo jornal local "O Liberal", em sua edição de 9/2/56, contra a administração do dr. Agostinho Leão de Sales Filho, diretor da Colônia de Leprosos em Marituba, esta Secretaria determinou a abertura de inquérito administrativo, a fim de apurar a veracidade das mesmas.

Para tanto, designamos, através da Portaria n. 19, de 13/2/56, uma Comissão composta dos drs. Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos, presidente, Mário Moraes e Antônio Virgolino Lobão, membros, a qual iniciou seus trabalhos em 17/2/56 e terminou-os em 22/3/56, dentro, portanto, do prazo estabelecido por lei.

Os autos do referido processo, que ora nos chegam às mãos, demonstram que a Comissão designada envidou todos os esforços para desincumbir-se de sua importante missão, e sem dúvida o conseguiu com êxito, observadas todas as disposições legais sobre o assunto.

As conclusões a que chegou a Comissão de inquérito administrativo, após tomada de depoimentos, perícias, diligências, etc., e após ouvir a defesa do indiciado, tornam evidente que nenhum fundamento havia nas acusações feitas ao dr. Agostinho Leão de Sales Filho, o qual desde o início do inquérito, foi afastado da função de diretor da Colônia de Leprosos de Marituba.

De acordo, pois, com o parecer final da referida Comissão, e, usando das atribuições que nos confere o art. 201, do Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais, resolvemos:

- que seja arquivado, por falta de base, o presente processo;
- que esta decisão seja publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado;
- que seja reconduzido ao exercício de sua função de diretor da Colônia de Leprosos de Marituba, o dr. Agostinho Leão de Sales Filho.

Belém, 2 de abril de 1956.
Dr. Wilson da Mota Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Dia 7/4)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

EDITAL

De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Pedro Alves da Silva, nos termos do art. 70, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 21a. Comarca, 540. Termo, 540. Município Santarém e 1360. Distrito, medindo 720 metros de frente por 1.750 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de abril de 1956.

O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(T. — 14.045 — 7, 17 e 27/4/56 — Cr\$ 120,00)

De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ambrósio Alexandre Silva nos termos do art. 70, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 540. Termo, 540. Município de Santarém e cento e trinta e seis Distrito com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes devolutas, denominado Machado, limitando-se ao Norte ou fundos, com terras do Fomento Agrícola; ao Sul, com terras ocupadas por Francisco Marcolino Pereira; a Leste, com terras ocupadas por Miguel Paulo de Araújo e a Oeste ou frente, com terras de Francisco Galvão, medindo 1.000 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de abril de 1956.
O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(T. — 14.046 — 7, 17 e 27/4/56 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Guiomar Furtado Figueiredo, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Humaitá frente ao Chaco, av. 25 de Setembro, de onde dista 174m. e Duque de Caxias. Limites à direita, 990 e esquerda, 984.

Dimensões:
Frente — 10,50m.
Fundos — 71,50m.
Área — 750,75m.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 14.047 — 7, 17 e 27.4.56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Lourival Barros, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 9 de Janeiro, Paqueta e Caripunas, a 12,90 metros.

Dimensões:
Frente — 4,75,00 m.
Fundos — 76,10 m.
Área — 361,47 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel de n. 718, e à esquerda com o de n. 712. Terreno edificado com o n. 716.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de março de 1956.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(G. — Dias 27/3, 7 e 17/4/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Cosme Ferreira Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: na Vila do Mosqueteiro: — Av. 16 de Novembro, 6.ª Rua, Coronel Luiz Mota e Dr. Getúlio Vargas no ângulo desta.

Dimensões:
Frente — 10,00 m.
Fundos — 40,00 m.
Área — 400,00 metros quadrados.
Forma regular. Confina a direita com a Rua Dr. Getúlio Vargas, e a esquerda com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de março de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 13.846 — 18 e 28/3 e 7/4/56 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE FINANÇAS EDITAL

O Doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Oswaldo Dias Ferreira, Escrivão da Coletoria de São Miguel do Guamá, a apresentar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação legal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Eu, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, classe K, no exercício de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos nove (9) dias do mês de março de 1956. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças.

(G. — Dias 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31/3/56 e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/4/56)

COMISSÃO DE INQUÉRITO Notificação

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 notifico dona Maria Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo instaurado contra a mesma, por haver abandonado o cargo.

E, para que não alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos nos termos do § 30. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de março de 1956.

José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão

(G. — 27, 28, 29/3; 3, 4, 5; 6 e 7/4/56)

PARÁ REFRIGERANTES S/A
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
2.ª Convocação

Pela presente ficam convidados os Senhores Acionistas da Pará Refrigerantes S/A para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de abril corrente, às 9 horas, na sede social à travessa Lomas Valentinas, n. 1124, para os fins de que trata o Decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940, artigos 98, 100 e 102, bem como de nossas leis estatutárias. Belém, 5 de abril de 1956.

A. DIRETORIA
 (Ext. — 7, 10 e 15/4/56).

PARÁ REFRIGERANTES S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955 E PARECER DO CONSELHO FISCAL A SEREM APRESENTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 15 DE ABRIL DE 1956

Senhores Acionistas,

Em cumprimento aos dispositivos legais e aos nossos Estatutos, temos a satisfação de apresentar para vossa apreciação, o Balanço Geral de nossa Empresa, encerrado em 31 de dezembro de 1955.

Assim, podeis facilmente observar que, no decorrer do exercício de 1955, as nossas atividades se resumiram ao trabalho de instalação de nossos negócios, no qual dedicamos o máximo de nossos esforços no sentido de abreviar o início das operações industriais, agora dependendo tão somente do término da construção do prédio da fábrica e da montagem do maquinário adquirido, que já se encontra nesta Cidade.

Nesta oportunidade, ressaltamos a valiosa e constante colaboração que nos prestaram os senhores membros do Conselho Fiscal.

Agradecendo a confiança que nos depositaram, estamos Senhores Acionistas ao vosso inteiro dispor para todos e quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

Belém do Pará, 28 de fevereiro de 1956.

(aa) **Firmino Ferreira de Mattos**, Diretor Presidente.
Angelo Arnaldo Martins dos Santos, Diretor-Gerente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955
A T I V O

Imobilizado		
Imóveis	573.235,00	
Construções	1.081.754,70	
Maquinismos e Acessórios	2.274.611,80	
Móveis e Utensílios	12.800,00	
Veículos	470.424,60	
Cauções Diversas	198,00	
Gastos de Instalação	347.935,10	4.760.959,20
<hr/>		
Disponível		
Caixa	2.391,00	
Banco Moreira Gomes S/A., C/Depósito	431.752,30	434.143,30
<hr/>		
Realizável		
Incorporadores, C/Corrente	704.897,50	
Acionistas, C/Capital a Realizar	1.175.000,00	1.879.897,50
<hr/>		
Compensação		
Ações Caucionadas	120.000,00	
Contratos de Construções	1.640.000,00	1.760.000,00
<hr/>		
	Cr\$	8.835.000,00

P A S S I V O

Não Exigível		
Capital		7.000.000,00
Exigível		
Duplicatas a Pagar		75.000,00
Compensação		
Cauções da Diretoria	120.000,00	
Construções Contratadas	1.640.000,00	1.760.000,00
<hr/>		
	Cr\$	8.835.000,00

Firmino Ferreira de Mattos
 Diretor Presidente
Angelo Arnaldo Martins dos Santos
 Diretor Gerente
FRANCISCO MOREIRA PACHECO
 Contador — CRCPa. 0584

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1956, em cumprimento às disposições legais, comparecemos na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Empresa PARÁ REFRIGERANTES S/A., à sua sede à travessa Lomas Valentinas, n. 1124, nesta cidade, onde procedemos a um minucioso exame em seus livros que se acham lançados de forma clara e precisa, verificamos que a documentação das operações realizadas está revestida das exigências fiscais e conferimos o seu Caixa, encontrando tudo em perfeita ordem e exatidão.

Assim sendo, Senhores Acionistas, somos de parecer que sejam aprovadas as contas da Diretoria de nossa Empresa referentes ao exercício de 1955.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo de tudo lavrada a presente ata que vai por todos assinada.

Belém do Pará, 28 de fevereiro de 1956.

Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira
Dr. Oswaldo Blanco de Abruñosa Trindade
Leônidas Sodré de Castro

(Ext. — 7/4/56)

BREVES INDUSTRIAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA BREVES INDUSTRIAL S. A. REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1956

As dez horas da manhã do dia três de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na sede da Breves Industrial S. A., sita à praça da República, n. 5, Edifício Piedade, Sala 301, 3.º andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram e reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas constantes do livro de presença infra assinados, representando mais de dois terços do Capital Social, com igual direito de voto. Assumiu a Presidência o sr. dr. Octavio Augusto de Bastos Meira, que convidou para secretariá-lo o acionista senhor Armando Rodrigues. Verificando o senhor Presidente haver número legal, declarou aberta a sessão. Instalada a Assembléia Geral, o senhor Presidente explicou o fim da reunião que era o julgamento das contas da Diretoria relativas ao ano de 1955, conforme editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Folha do Norte"; dos dias 15, 19 e 23 de março e redigidos nos seguintes termos: — Breves Industrial S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 3 de abril do corrente ano, às dez horas da manhã, em nossa sede, sita à praça da República, n. 5, Edifício Piedade, sala 301, a fim de julgarem as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1955. — Belém, 15 de março de 1956. (aa) José Alves de Sousa Mourão, diretor. Renato Malheiros Franco, diretor, e Marcolino de Carvalho Pinto, diretor. De acôrdo com a convocação o senhor Presidente mandou ler pelo Diretor Renato Malheiros Franco.

o relatório da Diretoria e demais documentos que o acompanham, e pelo senhor Carlos Alberto Pimenta da Costa, o parecer do Conselho Fiscal, ambos já publicados pela Imprensa Oficial e o jornal "A Folha do Norte", conforme determina a lei. Postos em discussão esses documentos foram os mesmos aprovados por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o sr. Presidente suspendeu a sessão durante o tempo necessário a lavratura desta ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida pelo sr. secretário e achada conforme e assinada pelos mesários e acionistas presentes. Belém, 3 de abril de 1956.

Octavio Augusto de Bastos Meira — Armando Rodrigues — Renato Malheiros Franco — Ondina de Farias e Silva — Pp. de Renato do Rego Malheiros Franco, Renato Malheiros Franco — Carlos Alberto Pimenta da Costa — Fernando Teixeira da Costa — Noêmia da Costa Paredes — Orlando Teixeira da Costa — Pp. de Carlinda da Costa Figueiredo, Orlando Teixeira da Costa — Maria Teixeira da Costa — Isabel Maria da Costa Mendes — Marcolino de Carvalho Pinto — Noemi Acioli Ramos Pinto — Heliana Brito Franco — Yolanda Dias Franco — Maria Regina Brito Franco e Yeda Dias Franco.

(Ext. — 7|4|56)

CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 22 DE MARÇO DE 1956

As dezesseis horas do dia vinte e dois de março de mil novecentos e cinquenta e seis, havendo número legal de acionistas presentes e representados para funcionamento da Assembléia, assumiu a presidência por aclamação dos presentes, o acionista Elycio Pessoa de Carvalho que convidou para secretários os acionistas Gabriel Lage da Silva e João Florentino da Gama.

Instalados os trabalhos, são lidos pelo acionista secretário Gabriel Lage da Silva o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal que foram aprovados sem discussão.

Com a palavra o acionista Bady Debs propõe que do lucro líquido deste exercício sejam pagos 6% de dividendos aos acionistas e o saldo a ser aplicado em melhoramentos do prédio da fábrica e dos maquinismos, assunto que foi apreciado pelos presentes e finalmente aprovado por unanimidade.

A seguir foi suspensa a sessão por dez minutos para eleição do Conselho Fiscal.

Reabertos os trabalhos verificou-se o seguinte resultado: Membros efetivos do Conselho Fiscal, Elycio Pessoa de Carvalho, João Florentino da Gama e Elias José Pacha, e suplentes, dr. Manoel Leonidas de Albuquerque, F. A. Glaeser e José Teixeira de Carvalho.

Consultada a Assembléia pelo senhor presidente sobre a remuneração do Conselho Fiscal, foi mantida a mesma do ano anterior.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezessete horas e quarenta minutos tendo sido lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pela mesa que presidiu os trabalhos e por todos os presentes.

(aa.) **Philippe Farah**
Raymundo Farah
Dr. Felipe Alexandre Mendes Farah
Elycio Pessoa de Carvalho
Gabriel Lage da Silva
João Florentino da Gama
Deolinda Corrêa
p.p. Maria de Lourdes Cavalcante Farah

(Ext. — 7|4|56)

ESTATUTOS

DA SOCIEDADE DE OBRAS SOCIAIS

Do Santuário de São Francisco em Belém-Pará

Art. 1.º Sob a denominação da Sociedade de Obras Sociais do Santuário de São Francisco, em Belém do Pará, fica organizada nesta cidade, sob a direção dos Padres Capuchinhos, uma Sociedade civil para efeito de gozar todos os direitos e responder por todas as obrigações inerentes às pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2.º Os Padres Capuchinhos têm como objetivo, desenvolver atividades educacionais e sociais entre o povo humilde e pobre.

Art. 3.º São fins principais da Sociedade:

a) zelar pela saúde, o bem estar moral, espiritual, intelectual e físico da Infância e Adolescência;
 b) colaborar com os Poderes Públicos, o SESP bem assim como todas as Instituições particulares no sentido de promover a Educação, a Instrução a Higiene e Curso de Educação Doméstica.

Art. 4.º A Sociedade criará com esse intuito:

a) uma escola primária e de alfabetização para órfãos e crianças pobres;
 b) um curso de línguas estrangeiras, abrangendo o inglês, o francês, o italiano e o latim;
 c) cursos profissionais de costura, bordado e arte culinária;
 d) obras de assistência social, com ambulatório para famílias pobres e clube recreativo para operários;
 e) finalmente parque de jogos, ginástica e diversões para crianças;
 f) todos os serviços serão gratuitos.

Capítulo 2.º — Da Diretoria
 Art. 5.º A Administração desta Sociedade se fará por meio de uma Diretoria composta de cinco membros.

Parágrafo único. A diretoria terá o seu mandato por três anos.

Art. 6.º A Diretoria compor-se-á de:

a) presidente que será esmpre Superior do Santuário São Francisco. Superintenderá todos os serviços da Sociedade, receberá com ou sem o tesoureiro as contribuições, as subvenções e os donativos;
 b) vice-presidente, que auxiliará o presidente e o substituirá nos seus impedimentos;
 c) primeiro secretário que cuidará da correspondência em geral da Sociedade;
 d) 2.º secretário, que substituirá o primeiro nos seus impedimentos e no que for necessário, inclusive a lavratura de atas;
 e) tesoureiro que terá a seu cargo toda a regisração do livro Caixa e outros encargos inerentes ao seu ofício.

Capítulo 3.º — Do Patrimônio

Art. 7.º A Sociedade organizará o seu patrimônio de acordo com os princípios gerais de economia e da seguinte maneira:

a) subvenções da prefeitura municipal;
 b) subvenções do Estado onde funciona a Sociedade;
 c) subvenção da União e da L.B.A.;
 d) contribuições do Povo;
 e) produtos de festejos;
 f) eventuais.

Capítulo 4.º — Disposições finais

Art. 8.º Parágrafo único. — Sempre que se tornar necessário a Sociedade empreenderá novos serviços para o maior desenvolvimento da mesma, dentro porém das suas possibilidades orçamentárias, e cujas estimativas caberão à Diretoria.

Capítulo 5.º
 Art. 9.º A Sociedade poderá ser dissolvida:

a) por causas comuns legais;
 b) por um ato direto do Superior do Santuário de São Francisco o qual oportunamente organizará uma nova Sociedade de Assistência Social.

Art. 10. Parágrafo único. — Todos os anos, no mês de janeiro, haverá uma reunião para o relatório social, educacional e econômico da Sociedade.

O Presidente — Frei Hilário M. de Verano — Superior do Santuário de São Francisco.

(Dia 7|4|56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regimento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Avelino Henrique dos Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Aristides Lôbo, n. 243.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de abril de 1956. — a.) Emílio Uchôa Lopes Martins — 1.º Secretário.

(T. — 14.044 — 7| 8| 10, 11 e 12|4|56 — Cr\$ 40,00)

FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S|A

Assembléia Geral Ordinária

Em cumprimento aos dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e dos nossos Estatutos, venho pelo presente convidar os senhores acionistas da Fábrica União Indústria e Comércio S|A, para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente, em nossa sede social, à Travessa 7 de Setembro n. 112|120, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1955.

Belém, 6 de abril de 1956.

(a) **José de Pinho Teixeira de Sousa**, Presidente.

(Ext. — Dias 7, 8 e 9-4-56)

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S|A

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social, nesta cidade, à rua 13 de Maio, 100, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, todos os documentos a que se refere o art. 99, letras A, B e C, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 6 de abril de 1956.

(a) **Antonio Alves Afonso Ramos Junior**, Diretor-Presidente.

(a) **Antonio Alves Ramos Neto**, Diretor-Secretário

(Ext. — Dias 7, 8 e 9-4-56)

(*) BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes n.ºs. 1766 a 1769, 1771 a 1776, 1778 e 1779 de 24-1-51)
Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas excedem £ 27.000.000

CAPITAL AUTORIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL REALIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 5.050.000
FUNDO DE RESERVA	£ 3.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokehouse Yard, London, E. C. 2.
BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1956

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Pôrto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

A T I V O		P A S S I V O	
A — Disponível		F — Não Exigível	
Caixa :		Capital	100.000.000,00
Em moeda corrente	98.550.533,60	Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	336.368.226,70	Fundo de previsão	7.602.005,60
Em depósito à ordem da Sup. da		Outras reservas	62.500,00
Moeda e do Crédito	68.294.961,40		127.664.505,60
Em outras espécies	42.154.862,80		
	545.368.584,50	G — Exigível	
B — Realizável		Depósitos	
Empréstimos em c/		à vista e a curto	
corrente	959.988.481,40	prazo :	
Títulos descontados	540.869.263,00	de Poderes Pú-	
Correspondentes no		blicos	8.708.383,00
país	33.192.632,60	de Autarquias	14.213.887,40
Agências no ex-		em c/ sem li-	
terior	21.915.057,90	mite	675.650.872,80
Correspondentes no		em c/ limitadas	371.808.467,20
exterior	20.519.687,80	em c/ populares	36.777.306,40
Outros créditos	199.913.490,20	em c/ sem juros	64.994.034,30
	1.776.398.612,90	em c/ de aviso ..	179.319.203,70
		Outros depósitos ..	251.728.824,10
			1.603.200.978,90
		a prazo :	
Títulos e valores		de Autarquias	17.298.499,90
mobiliários :		de diversos :	
Apólices e obriga-		a prazo fixo ..	147.405.969,30
ções federais ..	925.000,00	de aviso prévio	87.381.078,00
Ações e debêntures	132.000,00		252.085.547,20
	1.057.000,00		1.855.286.526,10
Outros valores	140.081,00	Outras responsa-	
	1.777.595.693,90	bilidades	
C — Imobilizado		Letras a pagar ..	321.499,20
Edifício de uso do		Agências no país	133.634.033,50
Banco	84.806.520,00	Correspondentes no	
Móveis e utensílios	11.605.678,60	país	17.958.446,40
Material de expe-		Agências no ex-	
diente	4.554.447,90	terior	32.269.785,10
	100.966.646,50	Correspondentes no	
D — Resultados		exterior	10.185.983,40
Pendentes		Ordens de paga-	
Juros e descontos	1.461.427,90	mento e outros	
Impostos	551.102,00	créditos	240.577.078,30
Despesas gerais e			434.946.825,90
outras contas ..	21.482.208,80		2.290.233.352,00
	23.494.738,70	H — Resultados	
E — Contas de		Pendentes	
Compensação		Contas de resultados	29.527.806,00
Valores em garantia	788.076.165,90	I — Contas de	
Valores em custódia	2.066.828.495,80	Compensação	
Títulos a receber de c/alhaia	969.955.897,20	Depositantes de valores em gar. e	
Outras contas	81.170.711,40	custódia	2.854.904.661,70
	3.906.031.270,30	Depositantes de tí-	
		tulos em cobrança :	
		do País	498.990.996,10
		do Exterior	470.964.901,10
			969.955.897,20
		Outras contas	81.170.711,40
			3.906.031.270,30
			Cr\$ 6.353.456.933,90
	Cr\$ 6.353.456.933,90		

Rio de Janeiro, 14 de março de 1956. — Bank of London & South America Limited. — W. F. Galbraith, Gerente Principal. —
W. S. Burn, Superintendente — G. L. — Reg. C. R. C. n. 13.152

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 13

PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas de 26 a 29 de março de 1956.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número 3-56/	IMPORTADOR	Classi- ficação	M E R C A D O R I A ESPECIFICAÇÃO	Cat. Promessa de venda de câmbio	Agió Cr\$	Peso líquido Kgs.	VALOR EM		País de descarga	Porto de descarga
							Cr\$	Moeda Estrangeira		
199-189	Mayer Obadia	8.52.62	Chapas de Raios-X	1. ^a 9813-Belém	84.800,00	400	18.800,00	US\$	1.000,00	EE.UU.Am. Belém (Pa)
200-190	Martin, Representações e Comércio S. A.	6.70.30	Trator Diesel de esteiras	1. ^a 5669 e 5735-Fortaleza, 723 e 728-Manaus e 2184-Teresina	1.015.100,00	9.400	222.000,00	US\$	11.800,00	Idem
201-191	Nahon & Irmãos	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2. ^a 9836-Belém	37.848,60	1.392	18.400,00	US\$ Nor.	978,00	Noruega
202-192	Higson & Cia. (Pará) Ltd.	4.21.03	Idem	2. ^a 9840-Belém	38.690,30	1.334	18.800,00	US\$ Nor.	999,75	Idem
203-193	Martins Mello & Cia.	7.74.22	Arame farpado galvanizado	1. ^a 9831-Belém	108.420,80	9.740	37.600,00	US\$ Jap.	1.996,70	Japão
204-194	Cesar Santos & Cia. Ltda.	2.29.67	Extrato fluido de plantas medicinais	1. ^a 9737- e 9814-Belém	253.800,00	1.666	56.500,00	US\$	3.000,00	EE.UU.Am. Idem
205-195	Lima, Irmão & Cia.	4.32.21	Leite em pó gordo, modificado	1. ^a 1043 e 1045-Rio	175.728,60	4.554	92.200,00	Dan. Kr.	34.991,76	Dinamarca
206-196	Cyrilo Colino	2.41.22	Barras de aço	3. ^a 9835-Belém	38.471,70	2.272	18.800,00	US\$ Jap.	999,68	Japão
207-197	Silva Lopes & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2. ^a 9757 e 9837-Belém	78.100,00	3.016	37.600,00	US\$ Nor.	2.000,00	Noruega
208-198	Pires Guerreiro & Cia.	5.51.50	Preparações à base de sais de cromo	2. ^a 9622, 9696 e 98-57-Belém	112.610,90	10.350	57.700,00	Dan. Kr.	20.983,50	Dinamarca

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 13

PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Exportação emitidas de 26 a 29 de março de 1956.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número 3-56/	EXPORTADOR	Classi- ficação	M E R C A D O R I A ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	Cr\$	VALOR EM		País de destino	Porto de embarque
						Cr\$	Moeda Estrangeira		
223-223	Marques Pinto, Exportações, S. A.	2.23.03	Andiroba em toros	37.500	19.278,00	US\$ Port.	1.050,00	Portugal	Ilhas-Pará
224-224	Idem	2.23.22	Quaruba em toros	34.686	17.831,20	US\$ Port.	971,20	Idem	Idem
225-225	Idem	2.23.22	Idem, idem	75.000	38.556,00	US\$ Port.	2.100,00	Idem	Idem
226-226	Idem	2.23.52	Sucupira em toros	230.000	95.472,00	US\$ Port.	5.200,00	Idem	Idem
227-227	Idem	2.23.59	Macacauba em toros	115.000	60.588,00	US\$ Port.	3.300,00	Idem	Idem
228-228	Idem	2.23.79	Maçaranduba em vigas	50.259	24.071,80	US\$ Port.	1.311,10	Idem	Idem
229-229	Idem	2.23.59	Aracanga em toros	4.088	1.632,20	US\$ Port.	88,90	Idem	Idem
230-230	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, beneficiada	18.000	381.704,40	£	7.425-00-00	Inglaterra	Belém-Pará
231-231	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Idem, com casca	40.640	228.423,70	US\$	12.544,00	Idem	Idem
232-232	Idem	4.54.42	Idem, idem	25.400	163.159,80	US\$	8.960,00	Idem	Idem
233-233	Miguel Roginsky	1.95.00	Peixes pequenos de luxo	2	4.039,20	US\$	220,00	Idem	Idem
234-234	R. Fernandez & Cia.	4.78.11	Farinha de mandioca	600.000	596.030,40	DM	136.080,00	Idem	Alemanha

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — SABADO, 7 DE ABRIL DE 1956

NUM. 4.617

Resenha da 12.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 4 de abril de 1956, sob a presidência do sr. des. Curcino Silva:

Presentes — Desembargadores Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Sadi Duarte, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouveia e o dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

Parte Administrativa: Pedido de licença para tratamento de saúde; Reqte., o desembargador Inácio de Souza Moita. — Deferiram, unanimemente.

Pedido de contagem de tempo — Reqte., o desembargador Inácio de Souza Moita. — Deferiram, unanimemente.

Pedido de licença — Reqte., o bacharel Manoel de Cristo Alves Filho, Juiz de Direito de Gurupá. — Deferiram, unanimemente.

Pedido de contagem de tempo de serviço — Reqte., Nair Agripina Gomes de Melo, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça. — Deferiram, unanimemente.

Pedido de férias — Reqte., o bacharel Levi Hall de Moura, Juiz de Direito de Cametá. — Concederam, devendo serem as férias gozadas após a comunicação de ter o requerente assumido o exercício da comarca de Cachoira do Arari, unanimemente.

Julgamentos: Habeas-corpus — Capital — Imptes., os bachareis Alberto Valente do Couto e José Alberto do Couto; paciente, Juez de da Conceição Ribeiro e outros. — Denegaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Idem — Impte. Raimundo Bernaldo d'Oliveira paciente, o mesmo. — Denegaram a ordem, unanimemente.

Mandado de segurança — Capital — Reqte., Antonio Gomes da Silva Filho; reqdo., o Governador do Estado. Relator, sr. des. Augusto Borborema. — Indeferiram, o remédio impetrado contra os votos dos des. Maurício Pinto e João Bento de Souza.

Reclamação penal — Capital — Recte., o dr. promotor público da Capital; recdo., o dr. Manoel Pedro de Oliveira, juiz da Vara penal. — Indeferiram a reclamação contra os votos dos desembargadores Sadi Duarte, não votando por impedido o des. Arnaldo Lobo.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 114

Apelação Cível da Capital, Apelantes — José Ferreira Diogo e sua mulher.

Apelados — Adriado Gomes Serrano Junior e sua mulher. Relator — Desembargador Sadi Duarte.

EMENTA: — Ação de despejo — Falta de pagamento dos alugueis. Uma vez que foi aceita a contestação como oferecida den-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tro do prazo legal e dessa decisão houve agravo no auto do processo, a ação de despejo por falta de pagamento de alugueis passa a ter o curso ordinário, ex vi do parágrafo único do art. 350 do C. P. C., devendo, então, tal por diante observar-se o determinado no art. 293 e seguintes do mesmo C. P. C. E tal não tendo acontecido a sentença que decretou o despejo é nula de pleno direito, mormente quando essa sentença não obse-vou o determinado no art. 280 do citado C. P. Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que são apelantes, José Ferreira Diogo e sua mulher; e apelados, Adriano Gomes Serrano e sua mulher.

Os apelados juntando um contrato particular de locação do prédio n. 232/234 à Tv. Souza Franco, propuseram a presente ação de despejo contra os apelantes, com o fim de fazê-los desocupar o prédio de sua propriedade de vez que, nos termos do contrato de locação, desde Abril de 1951 a Março de 1953, os alugueis não vinham sendo pagos.

Citados os réus, ora apelantes, vieram com a contestação de fls. 18 com dois documentos, que o aserivão do feito fez juntada aos autos, tendo em seguida os autos, ora apelados, com a petição de fls. 29, pedido de desentranhamento da contestação por alegarem ter sido apresentada fora do prazo, alegação essa que foi contestada a fls. 32 pelos apelantes. E o Dr. Juiz a quo, examinando os dois requerimentos, achou por bem deferir o dos apelantes e indeferir o dos apelados. Dêse despacho os apelados agravaram no auto do processo, tendo o Juiz do feito mandado tomar por termo, o que foi feito a fls. 37. Estando a ação nesse ponto, o novo Juiz, a fls. 43, proferiu a sentença seguinte: "Vistos, etc. Não prevalecendo a contestação de fls. por ter sido apresentada fora do prazo legal conforme se verifica pela certidão de fls. 30, como pelo próprio termo da juntada da mesma, com base no dispositivo no art. 350 do Código de Processo Civil combinado com o estabelecido no parágrafo 3.º do art. 15 da Lei n. 1.300 de 28 de dezembro de 1950, julgo procedente a ação, para conceder, como concedo o despejo, fixando o prazo de 20 dias para desocupação de prédio. Custas pelos réus. "Publique-se e intime-se".

Dessa sentença os apelantes apelaram para este Tribunal que, antes, em face de uma reclamação dos ditos apelantes, mandou sustar o despejo até que fosse resolvida uma ação de pagamento em consignação anteriormente

proposta pelos mesmos apelantes contra os apelados. Os autos após a interposição, tempestivamente, da apelação, permaneceram em poder do advogado dos apelados mais de onze (11) meses para oferecimento das suas razões. E depois de decorrido esses onze (11) meses vêm alegar, preliminarmente, que descabia o recurso interposto porque a sentença apelada não julgou o mérito da ação e portanto, o recurso a interpor seria o de agravo de petição consignado no art. 846 do Cod. de Proc. Civil. E como de agravo não é de ser conhecido por ter sido interposto fora do prazo legal de cinco dias. Quanto ao mérito, que a sentença recorrida deve ser confirmada, de vez que não tendo havido contestação, era de ser como foi decretado o despejo, devendo a Superior Instância conhecer, por ocasião do julgamento da apelação, do agravo no auto do processo como preliminar e lhe dar provimento.

Os autos foram remetidos a este Tribunal com as razões de apelação e feita a necessária distribuição. Isto pôsto:

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível, por unanimidade de votos, acolher a preliminar levantada pelo Relator, para decretar a nulidade do presente feito de fls. 38 em diante, por que verificando a referida Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, que a contestação de fls. foi aceita pelo Dr. Juiz a quo como apresentada dentro do prazo legal, tendo dessa decisão havido agravo no auto do processo, não tendo havido despacho saneador, nem audiência de instrução e julgamento o Juiz julgou procedente a ação de despejo e marcou o prazo de 20 dias para desocupação do imóvel, tudo com infração do disposto no art. 350 § único e 293 e seguintes do Cod. de Proc. Civil, afora o fato de dita sentença não ter obedecido o disposto no art. 280 do aludido Cod. de Proc. Civil.

Custas na forma da lei. Belém, 16 de março de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Sadi Duarte, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de abril de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 115

Apelação Cível "ex-officio" da Capital — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Valdomiro de Barros e Raimunda Pereira de Barros.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Satisfeito o prescrito em lei, nega-se provimento à apelação e confirma-se a sentença homologatória de des-

quite amigável. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-officio, da Comarca da Capital, em que é apelante — o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e apelados, Valdomiro de Barros e Raimunda Pereira de Barros.

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento à apelação, e, assim, confirmar a sentença homologatória do desquite amigável dos apelados, de vez que foi observado o prescrito em lei.

Custas, na forma legal. Belém, 16 de março de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Alvaro Pantoja, relator.

ACÓRDÃO N. 116

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Oswaldo Shohachi Takada e Clélia Ribeiro Takada. Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Não paga a taxa judiciária, converte-se o julgamento em diligência, para suprimento dessa omissão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, ex-officio, da Comarca da Capital,

ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, converter em diligência o julgamento para que, baixados os autos à 1.ª instância e arbitrada a taxa judiciária pelo Dr. Juiz a quo, — seja a dita taxa devidamente paga.

Custas, como de lei. Belém, 16 de março de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de abril de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 117

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Guilherme Jorge Malcher e Marina Pereira Malcher. Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, entre partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, GUILHERME JORGE MALCHER e MARINA PEREIRA MALCHER.

Guilherme Jorge Malcher e Marina Pereira Malcher, ambos brasileiros, o primeiro comerciante e residente na Vila de Icoaraci e a segunda funcionária federal, lotada na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, residente à travessa Quintino Bocaiuva, n. 262, nesta cidade, casados sob o regime de comunhão universal

de bens, há mais de dois anos, resolveram, por mútuo consentimento, desquitarem-se e pediram ao dr. Juiz da vara da Família decretasse seu desquite amigável mediante as seguintes cláusulas: PRIMEIRA: — Que o casal não possui filhos, mas a desquitanda, encontra-se grávida de cinco meses. No caso de vir a nascer esse filho do casal, ficará em poder da mãe, que assume inteira responsabilidade pela criação e educação do futuro filho, dispensando e renunciando, expressamente, qualquer auxílio do pai e marido da desquitanda, a qualquer título de alimento ou pensão, uma vez que a mesma desquitanda, exercendo profissão lucrativa, dispõe de meios e rendas próprias suficientes;

SEGUNDA: — Que os desquitandos não possuem bens a partilhar; e

TERCEIRA: — Que a desquitanda, após o desquite passará a usar o seu nome de solteira, Marina da Conceição Pereira, mas o filho do casal que vai nascer terá o sobrenome do pai.

Por sentença datada de sete (7) de outubro do ano passado, o dr. juiz a quo homologou dito acordo, ressalvado, entretanto, o direito de pensão alimentícia ao futuro filho do casal, se nascer com vida.

Nesta Instância, falou o Exmo Sr. Dr. Procurador Geral, que opinou preliminarmente, fôsse o feito convertido em diligência para que os desquitandos informassem se a criança nasceu e sobrevive.

Isto pôste: ACÓRDAM os Juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, desprezar por falta de procedência a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, para confirmar a sentença que homologou o desquite requerido pelos apelados, visto como foram observadas no processo todas as prescrições legais; e em consequência, mandam seja feita a respectiva averbação no livro próprio do Registro de Casamentos da Vila de Icoaraci, onde o casamento foi celebrado.

Custas na forma da lei. Belém, 16 de março de 1956 — (aa) Curcino Silva, Presidente — Lycurgo Santiago, relator — E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de abril de 1956. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 118
Apelação Penal da Capital
Apelante — José Martins dos Santos.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — A apelação, com fundamento no art. 593, item III, letra d, do C. Penal, só se justifica quando a decisão do T. do Juri é declaradamente contrária à prova relativa às questões principais e não as secundárias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante — José Martins dos Santos; e, apelada — a Justiça Pública,

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, em negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a decisão condenatória do Tribunal do Juri, adotando o respectivo e tendo em consideração os motivos seguintes:

I — A prova reunida nos autos comprova, de modo indubitável a autoria. A alegada excludente de legítima defesa, porém, não encontra apoio no provado. As circunstâncias em que se desenrolaram os fatos, descritos pelo apelante, já no seu interrogatório na polícia, já no prestado em juízo e a prova testemunhal reunida nos autos, e bem examinada afastam a existência da legítima

defesa. O julgamento do Tribunal do Juri, rejeitando a alegada excludente e condenando o apelado, ajustou-se, portanto, à prova dos autos. Não há, assim, a arguida contradição da decisão apelada com o provado, que, ao contrário, é justa por estar, manifestamente, em concordância com o provado.

Se falha à prova quanto as circunstâncias que rodeiam o fato, sem testemunhas de vista, não há, entretanto, nos autos elementos para afirmar que o Juri agiu contra a evidência.

A materialidade e a autoria, bem como a responsabilidade do apelante, estão provadas. Estas são as questões principais e, claramente, provadas e reconhecidas pela decisão apelada.

A apelação, com fundamento no art. 593, item III, letra d, do Código de Processo Penal, só se justifica quando a decisão do Tribunal do Juri é patente, declaradamente, contrária à prova relativa a questões principais e não as secundárias, como as referentes ao reconhecimento de agravante ou de atenuantes, como entende a Procuradoria Geral do Estado.

Nega-se, por sézes motivos, provimento à apelação e confirma-se a decisão apelada.

Custas, como de lei. Belém, 16 de março de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de abril de 1956. — (a) Luís Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são prtes, como apelente, Paulo Cordeiro de Azevedo; e, Paulo Cordeiro de Azevedo, a fim apelado, João Jorge Hage, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de abril de 1956. — (a) Luís Faria, Secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a J. Rocha & Cia., Solanea — Paraiba, que foi apresentada em meu cartório, a trav. Campos Sales, n. 90, 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 35, no valor de vinte e três mil, cento e vinte e um cruzeiros (Cr\$ 23.121,00), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de abril de 1956. — Isa Veiga de Miranda Corrêa — Oficial Interino do Protesto de Letras. (T. — 14.049, 7/4/56 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. João do Carmo Furtado e a senhorinha Maria de Siqueira Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Oliveira Belo, 22 filho de Eugênio Furtado e de dona Rosa do Carmo Furtado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à passagem 12 de Novembro, 38, filha de Joaquim de Mesquita Melo e de dona Raimunda de Siqueira Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1956.

E, eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de casamentos, desta capi-

tal, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 14.038 — 7 e 14/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio Carlos Urbano Sarmanho e a senhorinha Miriam de Moraes Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à ay. Tito Franco, 539, filho de José da Cunha Sarmanho e de dona Lindalva Urbano Sarmanho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 1.114, filha de Josina Ferreira, adotada por d. Aspasia de Moraes Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1956.

E, eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de casamentos, desta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 14.039 — 7 e 14/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Mazarino e a senhorinha Anna Maria Tavares Coutinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 444, filho de Amélia Dias, hoje Amélia Dias da Costa, por ter contraído matrimônio com Manoel Paulino da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. D. Romualdo de Seixas, 147, filha de Gentil de Moraes Coutinho e de dona Osmarina Tavares Coutinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1956.

E, eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de casamentos, desta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 14.040 — 7 e 14/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Carlos de Oliveira e a senhorinha Hercília Câmara Chaves da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Anajá, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Antônio Baena, 1148, filho de João Chaves de Oliveira e de dona Deolinda Nunes de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ananindeua, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Roso Damin, 448, filha de Almir da Silva Rocha e de dona Irene Câmara Chaves da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1956.

E, eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de casamentos, desta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 14.041 — 7 e 14/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Reinaldo Patricio Baima e a senhorinha Euze Borges do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Guimarães, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Dr. Américo Santa Rosa, 195, filho de Francisca Xavier Baima.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Iguatú, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Dr. Américo Santa Rosa, filha de Manoel Borges do Nascimento e de dona Lourença de Lucena Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1956.

E, eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de casamentos, desta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 14.042 — 7 e 14/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Melchizedek Nascimento e a senhorinha Osvaldina Souza Bentes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua de Bragança, 23, filho de dona Arselina Valente da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua de Bragança, 11, filha de dona Carolina de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1956.

E, eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de casamentos, desta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 14.043 — 7 e 14/4/56 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 7 DE ABRIL DE 1956

NUM. 1.658

ACÓRDÃO N. 6.099
Proc. 407-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23.ª Zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Trata-se da exclusão do eleitor Antônio Rodrigues Vieira, portador do título n. 5.283, sob o fundamento de ser o mesmo analfabeto, exclusão promovida pela União Democrática Nacional, por intermédio de seu Delegado credenciado junto ao Juízo da referida Zona. Publicado o edital de citação o Dr. Juiz a quo findo o prazo desse edital, mandou juntar os autos de inscrição do referido eleitor e dar vista aos interessados.

Foi apresentada defesa de ex-citendo pelo cidadão José Cursino de Azevedo, na qualidade de Delegado do Partido Social Democrático.

Em seguida foi publicado, pelo prazo de cinco dias, edital, de intimação ao eleitor para fazer a prova de que trata o art. 45 § 10, letra a) do Código Eleitoral.

Não havendo o eleitor comparecido no dia designado, proferiu o Dr. Juiz a quo, a sua decisão sob o julgamento de que a sua ausência à audiência designada importou na confissão tácita das afirmativas sobre as infrações e irregularidades alegadas.

Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático por seu referido Delegado.

Arrazoado o recurso pelos interessados, subiram os autos a esta instância.

O Dr. Procurador Regional, opinou pelo provimento do recurso, inscrição eleitoral de excluindo inscrição eleitoral de excluindo, demonstrou não ser analfabeto.

Entretanto, dito processo de inscrição, pode ser tomado como prova de não ser o eleitor analfabeto, uma vez que a presente questão gira justamente sobre a dúvida de haver sido a petição de inscrição feita pelo próprio eleitor.

O processo de inscrição junto aos autos não constitui sequer começo de prova ou simples indicio de que o eleitor não seja analfabeto, maximé, quando, como no caso presente, o referido processo não obedeceu as formalidades legais, não sendo concedida aos partidos oportunidade de impugnar o alistamento.

Sómente o exame de que trata o art. 45 § 10, letra a), poderia esclarecer de a petição de inscrição foi, realmente, escrita pelo próprio punho do eleitor. Furtando-se ele a essa prova, é evidente que incorreu na pena de confesso, desobrigando o autor da produção de provas. E o que dispõe o art. 229 do Código de Processo Civil que deve ser aplicado ao caso em apreço como lei subsidiária.

O dispositivo legal está concebido nos seguintes termos: "Se a parte não comparecer, ou comparecendo, se recusar de depor, será havida como confessa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados contra ela, desde que verosímeis e coerentes com as demais provas dos autos".

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

do-se como verdadeiros os fatos alegados contra ela, desde que verosímeis e coerentes com as demais provas dos autos".

Carvalho Santos, comenta esse artigo do Código de Processo Civil, assim se expressa: "O principal efeito da confissão ficta é gerar uma presunção juris tantum a favor da parte contrária, dispensando-a de provar a veracidade das suas alegações. Pelo que, em ausência de outras provas, poderá muito legitimamente o Juiz julgar a ação contra o confitente, fundado na sua confissão, que importa em prova das alegações do adversário".

Como vimos, o Código exige apenas que os fatos alegados sejam verosímeis e coerentes com as demais provas dos autos. Não exige, portanto, que hajam provas corroborando essa presunção, mas, tão somente, a coerencia com as demais provas, ou seja, a inexistência de provas capazes de destruir o valor dessa confissão.

Por esses motivos, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para, confirmando a sentença recorrida, manter a exclusão do eleitor Antônio Rodrigues Vieira, alistamento da 23.ª Zona — Marabá.

Belém, 13 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Sousa Moitta — Augusto R. Borborema, vencido — Agnino de Moura Monteiro Lopes — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.100
Proc. 413-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23.ª Zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Trata-se da exclusão da eleitora Tereza Gomes de Sousa, portadora do título 9.824, sob o fundamento de ser a mesma analfabeta; exclusão promovida pela União Democrática Nacional por intermédio de seu Delegado credenciado junto ao Juízo da referida Zona. Publicado o edital de citação o Dr. Juiz a quo, findo o prazo desse edital, mandou juntar os autos de inscrição da referida eleitora e dar vistas aos interessados.

Foi apresentada defesa do ex-citendo pelo cidadão José Cursino de Azevedo, na qualidade de Delegado do Partido Social Democrático.

Em seguida foi publicado, pelo prazo de cinco dias, edital de intimação ao eleitor para fazer a prova de que trata o art. 45 § 10, letra a) do Código Eleitoral.

Não havendo a eleitora comparecido no dia e hora designados, proferiu o Dr. Juiz a quo a sua decisão, sob o fundamento de que a sua ausência à audiência designada importou na confissão tá-

cita das afirmativas sobre as infrações e irregularidades alegadas. Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático por seu referido Delegado.

Arrazoado o recurso pelos interessados, subiram os autos a esta instância.

O Dr. Procurador Regional opinou pelo provimento do recurso, entendendo que pelo processo de inscrição eleitoral do excluindo, demonstrou não ser analfabeto.

Entretanto, dito processo de inscrição não pode ser tomado como prova de não ser a eleitora analfabeta, uma vez que a presente questão gira justamente sobre a dúvida de haver sido a petição de inscrição feita pela própria eleitora. O processo de inscrição junto aos autos não constitui sequer começo de prova ou simples indicio de que a eleitora não seja analfabeta, maximé, quando, como no caso presente, o referido processo não obedeceu as formalidades legais, não sendo concedida aos partidos oportunidade de impugnar o alistamento.

Sómente o exame de que trata o art. 45 § 10, letra a), poderia esclarecer se a petição de inscrição foi, realmente, escrita pelo próprio punho da eleitora. Furtando-se ela a essa prova, é evidente que incorreu na pena de confesso, desobrigando a Autora da produção de provas. E o que dispõe o art. 229 do Código de Processo Civil que deve ser aplicado ao caso em apreço como lei subsidiária. O dispositivo legal está concebido nos seguintes ter-

mos: "Se a parte não comparecer, ou comparecendo, se recusar a depor, será havida como confessa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados contra ela, desde que verosímeis e coerentes com as demais provas dos autos".

Carvalho Santos, comentando esse artigo do Código de Processo Civil assim se expressa: "O principal efeito da confissão ficta é gerar uma presunção juris tantum a favor da parte contrária, dispensando-a de provar a veracidade das suas alegações. Pelo que em ausência de outras provas, poderá muito legitimamente o Juiz julgar a ação contra o confitente, fundado na sua confissão, que importa em prova das alegações do adversário".

Como vimos, o Código exige apenas que os fatos alegados sejam verosímeis e coerentes com as demais provas dos autos; não exige, portanto, que hajam provas corroborando essa presunção, mas, tão somente, a coerencia com as demais provas, ou seja, a inexistência de provas capazes de destruir o valor dessa confissão.

Por estes motivos, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para, confirmando a sentença recorrida, manter a exclusão da eleitora Tereza Gomes de Sousa, do alistamento da 23.ª Zona — Marabá.

Belém, 13 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Sousa Moitta — Augusto R. Borborema — Agnino de Moura Monteiro Lopes, Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da quadragésima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes, João Camargo, Manoel Cassiano, Max Parijós, Pedro Boulhosa, Santino Corrêa, Waldemir Santana, Felix Melo e Silas Pastana, do Partido Social Democrático. Abel Figueiredo e Serrão de Castro, do

Partido Social Progressista. Ave-lino Martins, Ferro Costa, da União Democrática Nacional. O senhor Presidente Waldemir Santana, secretariado pelos senhores deputados Benedito Carvalho e Acindino Campos, constatando haver falta de quorum, anunciou a espera dos quinze minutos de praxe e como a mesma continuasse, encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos. Para constar, lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em sete de março de mil novecentos e cinquenta e seis.

aa) Efraim Ramiro Bentes — Presidente, Reis Ferreira e Raimundo Chaves — Secretário.